Birigui – 5 de novembro de 2021.

Parecer: 122/2021 Parecer

Solicitante: César Pantarotto Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Resolução 8/2021 – "Dá nova redação a seção VI Das Sessões Ordinárias – Subseção I Disposições Preliminares – Subseção II Do Pequeno Expediente – Subseção III Da Ordem Do Dia – Subseção IV Da Explicação Pessoal, Do Título V Das Sessões Legislativas - Capítulo I Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias - Seção I Disposição Preliminares, Da Resolução nº 216, de 15 de dezembro de 1.998 que "Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores Benedito Dafé Gonçalves Filho, Marco Antônio dos Santos, Sidnei Maria Rodrigues, Wagner Dauberto Mastelaro, Cleverson José de Souza, Fabiano Amadeu de Carvalho, José Luís Buchalla, Paulo Sérgio de Oliveira e Wesley Ricardo Coalhato que dá nova redação a seção VI Das Sessões Ordinárias – Subseção I Disposições Preliminares – Subseção II Do Pequeno Expediente – Subseção III Da Ordem Do Dia – Subseção IV Da Explicação Pessoal, Do Título V Das Sessões Legislativas - Capítulo I Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias - Seção I Disposição Preliminares, Da Resolução nº 216, de 15 de dezembro de 1.998 que "Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 3599/2021, em 5 de

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 3652/2021
Data: 08/11/2021 - Horário: 16:04
Legislativo - PARJU 122/2021

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
Assinado em:
08/11/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

novembro de 2021. Despachado para parecer em 5 de novembro de 2021. Recebido para parecer em 5 de novembro de 2021.

O parecer jurídico é um instrumento que visa o assessoramento do parlamentar, para melhor elucidar de questões relevantes, inerentes da atividade. Sua natureza é meramente opinativa, sendo vinculante apenas quando a lei determinar, não sendo considerado um ato administrativo, e, também não afasta critérios de conveniência e oportunidade inerentes ao mandato parlamentar.

Nesse sentido:

> **Ementa: CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. AUSÊNCIA DE EFICÁCIA VINCULATIVA DE *PARECER* DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE EFEITOS CONCRETOS. OBJETO NÃO SUSCETÍVEL DE CONTROLE VIA ADPF. 1. O *parecer jurídico* de caráter meramente opinativo, editado por órgão da Advocacia Pública no exercício de seu mister constitucional de consultoria e assessoramento *jurídico* aos Entes públicos (art. 132 da CF), não se qualifica como ato do poder público suscetível de impugnação via arguição de descumprimento de preceito fundamental, uma vez que não produz, por si só, nenhum efeito concreto que atente contra preceito fundamental da Constituição Federal. 2. Agravo regimental conhecido e desprovido. ADPF 412 AgR Órgão julgador: Tribunal Pleno Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES Julgamento: 20/12/2019 Publicação: 27/02/2020**

Projeto formalmente integro de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui, mais precisamente em seus artigos 197 e 210 como segue:

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
Assinado em:
08/11/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Art. 197 – A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de: I – projetos de emenda à Lei Orgânica; II – projetos de lei; III – projetos de decreto legislativo; IV – projetos de resolução.

Art. 210 – Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores. § 1º - Constitui matéria de projeto de resolução: a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros; b) elaboração e reforma do Regimento Interno; c) julgamento de recursos; d) constituição das comissões de Assuntos Relevantes e de Representação; e) organização da Câmara, seu funcionamento e o poder de polícia interna; f) cassação de mandato de Vereador; g) demais atos de economia interna da Câmara. § 2º - A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "c" do parágrafo anterior.

No artigo 157 do Regimento Interno foi acrescido o item I – Pequeno Expediente e retirou o parágrafo único (intervalo de 15 minutos) entre o expediente e a ordem do dia. Já no artigo 158 foi acrescido que verificação de comparecimento será feita a pedido do Presidente através do painel eletrônico. No parágrafo 2º do mesmo artigo trata da deliberação do pequeno expediente e acrescentou o tempo da tribuna livre, também no § 3º houve modificação do parágrafo (procedimento da inscrição).

No § 7º da resolução que corresponde ao atual § 6º também houve modificação acrescentando o painel eletrônico. Posteriormente abre-se a Subseção II que trata do Pequeno Expediente que no atual Regimento não consta. No artigo 162 da resolução § 2º trata da reserva de tempo. Artigo

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
Assinado em:
08/11/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

164 da resolução foi incluído o item "a" que não constava no artigo anterior do Regimento.

Em relação o artigo 168 da resolução foi acrescido foi acrescido o pedido de vista no item IV e retirou o § 1º do art. 169 (Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexadas à proposição que se encontra em pauta, a preferência para a votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário). Já o § 2º do artigo 169 da resolução corresponde ao § 3º do artigo 170 do Regimento.

O artigo 172 da resolução corresponde ao artigo 171 do Regimento e foi acrescido a fase do grande expediente e retira a de explicações pessoais.

O artigo 173 da resolução corresponde em partes ao artigo 161 do Regimento, retirando os três itens do respectivo artigo e transpassando para o presente artigo 173 e não há discussão dos requerimentos de informações, também acrescentou o § 2º.

Modificação do atual artigo 174 do Regimento que passou a ter a seguinte redação "Art. 174 – Findo o grande expediente e decorrido o intervalo de 5 minutos, dará início ao expediente destinado a explicação pessoal".

Também ocorreu mudanças no artigo 176 que foi retirado os § 2º § 3º, 4º e 5º passando a ter a seguinte redação: § 1º - A fase de explicação pessoal terá a duração de 30 minutos, acrescido o tempo reservado pelo vereador no expediente do tema livre. § 2º - O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos segunda a ordem de inscrição. § 3º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
Assinado em:
08/11/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
Assinado em:
08/11/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Fernando Baggio Barbiere

Advogado